

Curso

Contabilidade para o Terceiro Setor



Antonio Quirino

Contador, Auditor com registro no CNAI e Perito Contábil registrado no CNPC Vice-presidente da Comissão de Auditoria Contábil e da Comissão de Contabilidade Aplicada ao Terceiro Setor



04 de Outubro



14h às 17h



Sede do CRCCE

Av. da Universidade N° 3057

Conteúdo Programático:

04/10/2024 – Introdução:

- ✓ **Conceitos**
- ✓ **Legislação**
- ✓ **Tributação**
- ✓ **Obrigações Acessórias**
- ✓ **Obrigações Trabalhistas e Sociais**

Conceito, Características, Objetivo e Tipos de Entidades Sem Fins Lucrativos e Terceiro Setor

Distinção entre Primeiro, Segundo e Terceiro Setor

A sociedade atual encontra-se estruturada a partir de três grandes setores, que são:

- O Estado, ou Governo, (primeiro setor);
- O Mercado (segundo setor), e;
- O Terceiro Setor, composto por organizações da Sociedade Civil que atuam sem finalidade principal de lucro, com atuações de interesse público.

Conceito

As entidades sem Fins Lucrativos são entidades de direito privado, dotada de personalidade jurídica e caracterizada pelo agrupamento de pessoas para a realização e consecução de objetivos e ideais comuns, sem finalidade lucrativa.

Exemplos ESFL

- ✓ associações de classe ou de representação de categoria profissional ou econômica;
- ✓ instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, etc.;
- ✓ entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados - ex.: clubes esportivos; associações de bairro, moradores, etc;
- ✓ Entidades com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços.

Exemplos Terceiro Setor

Entidades com objetivos sociais que observam o princípio da universalização dos serviços:

- ✓ promoção da assistência social;
- ✓ promoção da cultura,
- ✓ patrimônio histórico e artístico;
- ✓ promoção gratuita da saúde e educação;
- ✓ preservação e conservação do meio ambiente;
- ✓ promoção dos direitos humanos, etc.

Características

1. constitui a reunião de diversas pessoas para a obtenção de um fim ideal, podendo este ser alterado pelos associados;
2. ausência de finalidade lucrativa;
3. o patrimônio é constituído pelos associados ou membros;
4. reconhecimento de sua personalidade por parte da autoridade competente.

Objetivos das Entidades do 3º Setor/Sem Fins Lucrativos

Os objetivos das entidades sem fins lucrativos de assistência social, saúde e educação não governamental é o de provocar mudanças nos indivíduos e na sociedade, sem, contudo, exigir lucratividade econômica, para as entidades legalmente constituídas e seus objetivos fundamentais devem ser explicito nos seus atos constitutivos (ex. estatuto social).

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Associação:

Associações são pessoas jurídicas formadas pela união de pessoas que se organizam para a realização de atividades não econômicas, ou seja, sem finalidades lucrativas.

Nessas entidades, o fator preponderante são as pessoas que as compõem.

Estas associações têm como objeto principal a realização de uma obra estranha ao interesse pessoal dos associados, e que fique sob a dependência da associação ou se torne dela autônoma, por exemplo, as associações beneficentes.

A sua finalidade primordial é a de prover uma obra de caridade em benefício de terceiros.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Fundação:

A partir da vigência do Código Civil de 2002, somente podem ser constituídas fundações para fins religiosos, morais, culturais ou de assistência (parágrafo único do art. 62 – Lei 10.406/2002).

O fator primordial da fundação é o patrimônio, sendo que este deve ser formado por bens livres, ou seja, legalmente disponíveis ou desonerados. Deverá ainda ser suficiente para a manutenção da entidade e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

Tipos de Entidades do Terceiro Setor:

Organização Religiosa:

A organização religiosa é uma pessoa jurídica de direito privado constituída por pessoas físicas ou jurídicas que professam uma religião segundo seus ditames religiosos e sob a perspectiva de uma fé, na vivência do culto divino, de um carisma, de uma ideologia, de uma filosofia de vida que lhes forneça o fundamento para suas iniciativas religiosas, educacionais, assistenciais e outras.

Elas são resultado da confissão e vivência da fé de seus membros ou integrantes

Diferenças	Associação	Fundação
Forma de Constituição	Constituída por pessoas	Constituída por patrimônio, aprovado previamente pelo Ministério Público
Importância do Patrimônio	Pode (ou não) ter patrimônio inicial	O patrimônio é condição para a sua criação, o qual deve ser suficiente para garantir o início das atividades
Definição e alteração das finalidades	Definidas e alteradas por decisão dos associados	Dentre as estipuladas pelo Código Civil (art. 62). A finalidade é imutável
Formas de deliberação (decisões)	Os associados deliberam livremente, de acordo com as regras estatutárias	As regras para deliberações são definidas pelo instituidor e fiscalizadas pelo Ministério Público
Registro e Administração	Mais rápidos e simplificados	Mais burocráticos e complexos, e acompanhados pelo Ministério Público
Regência legal	Artigos 53 a 61 do Código Civil	Artigos 62 a 69 do Código Civil
Modo de constituição e documentação	Criada por intermédio de decisão em assembleia, com análise e aprovação do estatuto, e registro em ata	Criada por intermédio de escritura pública ou testamento. Os atos de criação, inclusive o estatuto, ficam condicionados à prévia aprovação por parte do Ministério Público
Estrutura Organizacional	Assembleia Geral, Diretoria, e Conselho Fiscal	Conselho Curador ou Deliberativo, Diretoria, e Conselho Fiscal
Prestação de Contas	Apresentada à Assembleia Geral e aos demais associados.	Apresentada ao Conselho Deliberativo, e ao Ministério Público através do Sistema de Cadastro e Prestação de Contas – SICAP

Benefícios Fiscais: Imunidade e Isenções Tributárias

Imunidade

A imunidade é uma garantia constitucional, ou seja, é a proibição garantida constitucionalmente que impede os poderes tributadores de instituir tributo em relação a certas pessoas, entes ou em determinadas situações.

Assim, a imunidade é uma vedação imposta aos entes políticos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), prevista na Constituição Federal, de tributar pessoas, atos e fatos que se encontrem em condições especiais.

Imunidade

Em vista disso, com a imunidade tributária suprime-se a competência, o poder de tributar. Neste caso, as pessoas, atos e fatos imunes à tributação estão fora do campo de incidência, ou seja, não podem ser tributadas, desde que preenchidos determinados requisitos estabelecidos na Constituição Federal.

Imunidade

A Constituição Federal, em seu art. 150, VI, “b” proíbe a instituição de impostos sobre as entidades religiosas de qualquer culto, e através da alínea “c” indica as entidades imunes aos impostos sobre o patrimônio, renda ou serviços. São elas:

Imunidade

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

b) entidades religiosas e templos de qualquer culto, inclusive **suas organizações assistenciais e beneficentes**

c) **patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;**

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre o Patrimônio:

De competência da União

- **ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural** que tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse (inclusive por usufruto) de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre o Patrimônio:

De competência dos Estados

- **IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores** que tem como fato gerador a propriedade de automóveis, ônibus, micro-ônibus, caminhões, cavalo mecânico, aeronaves, embarcações, motocicletas, triciclos, quadriciclos etc.
- **ITCMD – Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos** é devido por toda pessoa física ou jurídica que receber bens ou direitos como herança (em virtude da morte do antigo proprietário), ou como doação..

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre o Patrimônio:

De competência dos Municípios e DF

- **IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano** que incide sobre o imóvel pertencente à zona urbana do município (aquela compreendida nos limites territoriais do Município, não definida como área rural para fins de tributação do ITR) e que esteja situado em local que tenha os melhoramentos básicos de infraestrutura definidos em Lei. Tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de propriedade imóvel localizada em zona urbana ou extensão urbana.

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre o Patrimônio:

De competência dos Municípios e DF

- **ITBI – Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis** que incide sobre operações de transmissão de bens imóveis entre vivos “Inter Vivos”. Tem como fato gerador a transmissão, a título oneroso, de propriedade, domínio útil, direitos reais (com exceção das garantias) sobre os bens imóveis.

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre a Renda:

De competência da União

- **IR – Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza**, que no caso das pessoas jurídicas, é o imposto que incide sobre o lucro obtido, que pode ser apurado pela modalidade de real, presumido ou arbitrado.

Tributos alcançados pela imunidade

IN RFB nº 1585, de 31 de agosto de 2015

Art. 72. Está dispensada a retenção do imposto sobre a renda na fonte sobre rendimentos de aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável, quando o beneficiário do rendimento declarar à fonte pagadora, por escrito, sua condição de entidade imune.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, a entidade deverá apresentar à instituição responsável pela retenção do imposto declaração, na forma prevista no Anexo III, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.



DECLARAÇÃO

Nome da entidade..... com sede (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. sob o nº, para fins da não-retenção do imposto sobre a renda sobre rendimentos de aplicações financeiras, realizadas por meio do(nome do banco, corretora ou distribuidora), declara:

a) que é

- Autarquia ou fundação instituída e mantida pelo Poder Público
- Templo de qualquer culto
- Partido Político
- Fundação de Partido Político
- Entidade Sindical de Trabalhadores
- Instituição de educação sem fins lucrativos
- Instituição de assistência social sem fins lucrativos;

b) que preenche os requisitos previstos no art. 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN) e art. 12 **caput**, § 2º, alíneas "a" a "e", "g" e "h", e § 3º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

b) que o signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar a essa instituição financeira, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações sujeita-lo-á, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrerem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Local e data

Assinatura do Responsável

Tributos alcançados pela imunidade

Sobre os Serviços:

De competência dos Municípios e DF

- **ISS** – Imposto sobre Serviços de qualquer natureza que tem como fato gerador a prestação de serviços descritos na lista de serviços da Lei Complementar nº 116/03.

Contribuição Social Previdenciária INSS e PIS sobre a Folha de Salários

A **Constituição Federal** também estabelece a imunidade de **contribuições para a seguridade social (§ 7º, Art. 195)**. Essa previsão abrange o PIS e a COFINS sobre a receita, a CSLL, a quota patronal do INSS e o PIS sobre a folha de pagamentos das organizações sem fins lucrativos, de caráter beneficente de assistência social.

Contribuição Social Previdenciária INSS e PIS sobre a Folha de Salários

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

§ 7º São **isentas** de contribuição para a seguridade social as entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei.

Contribuição Social Previdenciária INSS e PIS sobre a Folha de Salários

Em 2021, os critérios para a obtenção do benefício passaram a ser definidos na **Lei Complementar nº 187**, que trata da Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS.

Contribuição Social Previdenciária INSS e PIS sobre a Folha de Salários

003-A As entidades beneficentes são isentas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre a receita ou o faturamento?

Trata-se na verdade de imunidade, pois prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal. As entidades beneficentes certificadas na forma da ~~Lei nº 12.101, de 2009,~~ fazem jus à isenção (imunidade) da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre a totalidade de suas receitas, desde que atendam aos requisitos previstos no **caput** do art. 29 daquela Lei.

Imunidade

O reconhecimento da imunidade requer o atendimento de condições detalhadas pelo CTN (Art. 14):

- Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- Aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais; e
- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Imunidade

De acordo com a Lei 9.532/97 (Art. 12), considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos.

Imunidade

Art. 12. Para efeito do disposto no art. 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição, considera-se imune a instituição de educação ou de assistência social que preste os serviços para os quais houver sido instituída e os coloque à disposição da população em geral, em caráter complementar às atividades do Estado, sem fins lucrativos

§ 1º Não estão abrangidos pela imunidade os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 2º Para o gozo da imunidade, as instituições a que se refere este artigo, estão obrigadas a atender aos seguintes requisitos:

a) não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei no 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações;

Imunidade

- b) aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais;
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;
- f) recolher os tributos retidos sobre os rendimentos por elas pagos ou creditados e a contribuição para a seguridade social relativa aos empregados, bem assim cumprir as obrigações acessórias daí decorrentes; g) assegurar a destinação de seu patrimônio a outra instituição que atenda às condições para gozo da imunidade, no caso de incorporação, fusão, cisão ou de encerramento de suas atividades, ou a órgão público;
- h) outros requisitos, estabelecidos em lei específica, relacionados com o funcionamento das entidades a que se refere este artigo.

Imunidade

§ 3º Considera-se entidade sem fins lucrativos a que não apresente superávit em suas contas ou, caso o apresente em determinado exercício, destine referido resultado, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais

§ 4º A exigência a que se refere a alínea “a” do § 2º não impede

I - a remuneração aos diretores não estatutários que tenham vínculo empregatício;

II - a remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

§ 5º A remuneração dos dirigentes estatutários referidos no inciso II do § 4º deverá obedecer às seguintes condições

I - nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da instituição de que trata o caput deste artigo; e

II - o total pago a título de remuneração para dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, deve ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual estabelecido neste parágrafo

§ 6º O disposto nos

§§ 4º e 5º não impede a remuneração da pessoa do dirigente estatutário ou diretor que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho

Imunidade

•Art. 13. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei, a Secretaria da Receita Federal suspenderá o gozo da imunidade a que se refere o artigo anterior, relativamente aos anos-calendários em que a pessoa jurídica houver praticado ou, por qualquer forma, houver contribuído para a prática de ato que constitua infração a dispositivo da legislação tributária, especialmente no caso de informar ou declarar falsamente, omitir ou simular o recebimento de doações em bens ou em dinheiro, ou de qualquer forma cooperar para que terceiro sonegue tributos ou pratique ilícitos fiscais.

Parágrafo único. Considera-se, também, infração a dispositivo da legislação tributária o pagamento, pela instituição imune, em favor de seus associados ou dirigentes, ou, ainda, em favor de sócios, acionistas ou dirigentes de pessoa jurídica a ela associada por qualquer forma, de despesas consideradas indedutíveis na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda ou da contribuição social sobre o lucro líquido.

Isenção

É definida como um favor legal que a qualquer momento pode ser retirado, visto que nela há o fato gerador, ocorrendo mera dispensa do tributo devido.

A isenção é a desobrigação do pagamento de determinado tributo, observados os requisitos legais. O tema é regulado por legislação infraconstitucional do ente político que tenha a competência para instituir determinado tributo.

Isenção

A isenção se caracteriza como renúncia ou favor legal do Estado, por isto, é definida como uma exclusão do crédito tributário, onde o Poder Público deixa de fazê-lo por razões específicas, já que existe a obrigação de pagar (fato gerador), mas a autoridade, por algum motivo, isenta a instituição desse pagamento.

Isenção

No âmbito Federal, a isenção está disciplinada pela Lei nº 9.532/97 (Art. 15), que concede o benefício às instituições de caráter:

- Filantrópico,
- Recreativo,
- Cultural e científico, e
- As associações civis que prestem serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a quem se destinam, sem fins lucrativos.

Isenção

Art. 15. Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos.

§ 1º A isenção a que se refere este artigo aplica-se, exclusivamente, em relação ao imposto de renda da pessoa jurídica e à contribuição social sobre o lucro líquido, observado o disposto no parágrafo subsequente.

§ 2º Não estão abrangidos pela isenção do imposto de renda os rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável.

§ 3º Às instituições isentas aplicam-se as disposições do art. 12, § 2º, alíneas "a" a "e" e § 3º e dos arts. 13 e 14.

Tributos alcançados pela isenção

Imposto de Renda (IR) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)

A Lei nº 9.532/97 (Art. 15) concede isenção de IR e da CSLL para as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e às associações civis que prestem serviços para os quais tenham sido instituídas e coloquem à disposição do grupo de pessoas a quem se destinam, sem fins lucrativos.



Tributos alcançados pela isenção

Programa de Integração Social – PIS

Conforme o Art. 13 da MP nº 2.158-35/2001 e Lei nº 10.637/02, não há incidência das Contribuições ao PIS sobre as receitas relativas às atividades próprias das entidades sem fins lucrativos. Contudo, as entidades isentas estão sujeitas ao recolhimento dessa contribuição na sua modalidade sobre a folha de salários, à alíquota de 1% sobre o valor da folha de pagamento mensal.

Tributos alcançados pela isenção

Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS

Conforme a MP nº 2.158 (Art. 14) e Lei nº 10.833/03, com relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 1o de fevereiro de 1999, são isentas da COFINS as receitas relativas às atividades próprias das entidades imunes e isentas.

Tributos alcançados pela isenção

Em 2019 a Receita Federal do Brasil reconheceu que as entidades beneficentes de assistência social (**imunes**) que atenderem os requisitos legais (certificação e requisitos da Lei 187/2021, e atendimento do Art. 14 do Código Tributário Nacional – CTN) são imunes à Contribuição para o COFINS sobre suas receitas (serviços e rendimentos de aplicação financeira). (**SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 243, DE 20 DE AGOSTO DE 2019, DOU de 17/09/2019**).

Tributos alcançados pela isenção

Contudo, uma entidade isenta que obtenha receitas oriundas de atividades não discriminadas em seus documentos constitutivos deverá recolher a COFINS sobre essas receitas aplicando a alíquota é de 7,6% e caso sejam imunes a impostos, sujeitam suas receitas não derivadas de atividades próprias ao regime de apuração cumulativa da COFINS 3%.

Tributos alcançados pela isenção

As entidades imunes a impostos e/ou as entidades imunes às Contribuições para a Seguridade Social não terão a receita decorrente de aplicações financeiras tributadas pela COFINS.

Mas as entidades isentas deverão tributar as receitas oriundas de aplicações financeiras à alíquota de 4%.

Resumos Tributação

Desta forma, no caso das entidades sem fins lucrativos, a imunidade e a isenção tributárias têm como base legal, para os principais tributos e contribuições:

Constituição Federal (Art. 150, VI, c), CTN (Art. 14) – imunidade ao IR, ISS, IPTU, IPVA ITR, ITCMD, ITBI.

CF (§ 7º, Art. 195) e Lei nº 187/21 – imunidade das Contribuições Sociais (inclusive a quota patronal do INSS) - entidades beneficentes de assistência social.

Lei nº 9.532/97 (Art. 15) – isenção de IR, exceto rendimentos sobre aplicações financeiras, e CSLL.

MP 2.158-35/01 (Art. 13 e 14) – Isentas: PIS a alíquota de 1% sobre a folha de salários, e isenção da COFINS sobre as receitas próprias.



Retenções na Fonte

Imposto de Renda – IR

Pessoa Jurídica

Base de Cálculo: O valor pago ou creditado pela prestação dos serviços indicados na legislação pertinente em vigor. Deve-se excluir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Alíquota: A alíquota do IR, quando do pagamento a PJ, é de 1,5% para os serviços caracterizadamente de natureza profissional (Art. 714, Dec. 9.580/18).

Imposto de Renda – IR

Art. 29, Lei 10.833/03 - Também sujeitam-se ao desconto do IR, à alíquota de 1,5% as importâncias pagas ou creditadas por PJ a título de prestação de serviços a outras PJ que explorem as atividades de:

- Prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos
- Administração de contas a pagar e a receber.

Art. 716, Dec. 9.580/18 - alíquota de 1,0% quando do pagamento a PJ, para os serviços de:

- Limpeza,
- Conservação,
- Segurança,
- Vigilância,
- Por locação de mão-de-obra.

Imposto de Renda – IR

Dispensa de retenção na fonte do IR

- Pagamento a entidades imunes e isentas, pela prestação de serviços profissionais.
- Pagamento a empresas optantes pelo Simples Nacional.
- Quando o valor a reter for igual ou inferior a R\$ 10,00, considerada cada operação de prestação de serviço isoladamente.

A retenção do IRRF, para pagamentos feitos por PJ a outras PJ pela prestação de serviços, fica dispensada quando, em cada importância paga ou creditada, realizada a qualquer tempo e tomada isoladamente, o imposto for igual ou inferior a R\$ 10,00. Não se aplica, a esse imposto não retido, a adição prevista no § 1º do art. 68 da Lei nº 9.430/1996, ou seja, não haverá acumulação desse valor para um futuro recolhimento. **(Solução de Consulta Disit/SRRF07 nº 38, de 02 de abril de 2013)**

PIS/COFINS/CSLL

Base de Cálculo: O valor pago pela prestação dos serviços indicados na legislação pertinente em vigor. Deve-se excluir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Alíquota: 4,65% (art. 31, Lei nº 10.833/03), sendo:

0,65% para o PIS;

3,0% para a COFINS;

1,0% para a CSLL.

No caso de PJ beneficiária de isenção de uma ou mais contribuições, a retenção dar-se-á mediante a aplicação da alíquota específica correspondente às contribuições não alcançadas pela isenção.

PIS/COFINS/CSLL

Art. 30 da Lei nº 10.833/03 - estão sujeitos à retenção na fonte do PIS/COFINS/CSLL os pagamentos efetuados pelas PJ a outras PJ de direito privado pela prestação de serviços de:

- limpeza,
- conservação,
- manutenção,
- segurança,
- vigilância,
- transporte de valores e locação de mão-de-obra,
- prestação de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos,
- administração de contas a pagar e a receber,
- remuneração de serviços profissionais.



PIS/COFINS/CSLL

Art. 30, § 1º, Lei nº 10.833/03 - a obrigatoriedade de retenção aplica-se inclusive aos pagamentos efetuados por:

- Associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;
- Sociedades simples, inclusive sociedades cooperativas;
- Fundações de direito privado;
- Condomínios edifícios

PIS/COFINS/CSLL

Dispensa de retenção na fonte do PIS/COFINS/CSLL:

- Pagamento à empresas estrangeiras de transportes e valores.
- Pagamento à Cooperativas estão dispensadas da retenção, relativamente à CSLL.
- Quando o valor a reter for igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).
- Pagamento à entidades imunes e isentas, pela prestação de serviços profissionais.
- Pagamento à empresas optantes pelo Simples Nacional, pela prestação de serviços.

ISS

Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS

- Fato Gerador: A prestação de serviços, constantes da lista anexa da LC nº 116/03, ainda que não se constituam como atividade preponderante do prestador.
- Local da prestação de serviços: O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador.
- Art. 3º da LC 116/03 - o imposto será devido no local da execução do serviço, em determinados casos.

ISS

Base de Cálculo: A base de cálculo do imposto é o preço do serviço. Considera-se preço do serviço a receita, recebida ou não, pela prestação do serviço.

Deve-se excluir da base de cálculo o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviços.

Alíquota: Máxima de 5% (art. 8º da LC nº 116/03), e mínima de 2% (Constituição Federal).

Obs. É necessário verificar o que determina o Código Tributário e de Rendas do município com relação à retenção na fonte do ISS.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Pessoa Jurídica: Art. 112, IN RFB nº 971/09 - a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão de obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, deverá reter do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada.

Fato Gerador: O valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.

Alíquota: 11% quando do pagamento a PJ, sobre os serviços listados nos artigos 117 e 118 da N RFB 971/09. **3,5% empresas desoneradas.**

Serviços sujeitos à retenção, se contratados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.



Dispensa da retenção do INSS

- A contratante fica dispensada de efetuar a retenção, quando :
- O valor correspondente a 11% dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela RFB para recolhimento em documento de arrecadação (R\$ 10,00), de acordo com o Art. 398.
- A contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário-de-contribuição, cumulativamente;
- A contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Art. 191 da IN 971/09 - As PJ optantes pelo Simples Nacional que prestarem serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada não estão sujeitas à retenção do INSS sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços emitidos.

Exceção: ME ou a EPP tributada na forma do Anexos IV da LC nº 123/06 na prestação de serviços mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada.

- limpeza, conservação e zeladoria;
- vigilância e segurança;
- construção civil;
- serviços rurais;
- digitação e preparação de dados para processamento.

INSS

Contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Trabalhadores Autônomos

Alíquota: Definida através da Tabela de Contribuição, disponibilizada anualmente pela RFB, relativa a empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso.

Alíquota de 11%: relativa à dedução sobre a remuneração que for paga ou creditada, no decorrer do mês, pelos serviços prestados a empresa.

Em se tratando de entidades isentas da contribuição previdenciária, portadoras do Certificado de Entidades Beneficente de Assistência Social – CEBAS* - Alíquota de 20%, nos pagamentos efetuados.

Obrigações Assessórias

Obrigações Assessórias

- **eSocial** - Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas:

Sistema de registro, elaborado pelo Governo Federal, para facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores. De forma padronizada e simplificada, o novo eSocial empresarial vai reduzir custos e tempo da área contábil das empresas na hora de executar 15 obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

PRAZO DE ENTREGA

Evento

Prazo

Admissão



1 dia antes do início das atividades

Aviso Prévio Trabalhado



10 dias da comunicação do cumprimento do aviso

Aviso Prévio Indenizado



10 dias da comunicação da dispensa

Afastamentos Superiores a 15 dias



Até o 16º dia do início do afastamento

Eventos da Folha de Pagamento



Até o 15º do mês seguinte

Obrigações Assessórias

- **DIRF** - Declaração de Imposto de Renda retido na Fonte:

A DIRF é a Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, feita pela FONTE PAGADORA, ou seja, quem efetua pagamentos e retém imposto de renda na fonte.

Na DIRF devem ser informados:

- Os rendimentos pagos a pessoas físicas domiciliadas no País;
- O imposto sobre a renda e contribuições retidos na fonte, dos rendimentos pagos ou creditados para seus beneficiários;
- O pagamento, crédito, entrega, emprego ou remessa a residentes ou domiciliados no exterior;
- Os pagamentos a plano de assistência à saúde – coletivo empresarial

PRAZO DE ENTREGA

DIRF

**Último dia útil de fevereiro do ano seguinte.
2025 será a última DIRF**

Obrigações Assessórias

- **DCTF** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais;

É uma obrigação mensal das empresas e serve para declarar os dados a respeito de vários tributos e contribuições. Por meio da DCTF, a Receita Federal obtém as informações necessárias para realizar o lançamento do crédito tributário e a forma que o contribuinte utilizou para quitá-lo, se eles foram pagos ou parcelados, se há compensação ou então suspensão.

(Retenções que não estejam na REINF)

PRAZO DE ENTREGA

O QUE VOCÊ DEVE SABER SOBRE A DCTF

QUANDO ENTREGAR

A declaração deve ser entregue a começar pelo primeiro mês (janeiro) do ano-calendário.

PRAZOS PARA ENTREGA

O prazo para entrega vai até o 15º dia útil do mês que sucede o mês de ocorrência do fato gerador.

Obrigações Assessórias

- **EFD-Contribuições** - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita:

Trata-se de arquivo digital instituído pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, a ser utilizado pelas pessoas jurídicas de direito privado na escrituração da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS, nos regimes de apuração não-cumulativo e/ou cumulativo, com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não-cumulatividade.

Obrigações Assessórias

- **EFD-Contribuições** - Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita:

Estão dispensadas as pessoas jurídicas imunes e isentas do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), cuja soma dos valores mensais das contribuições apuradas sobre receitas, objeto de escrituração nos termos desta Instrução Normativa, seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado o disposto no § 5º ; Não se considera neste limite mensal, a Contribuição para o PIS/Pasep sobre a Folha, conforme **Solução de Consulta COSIT nº 175, de 2015.**

PRAZO DE ENTREGA



Até o 10º dia útil do 2º mês subsequente.

Obrigações Assessórias

- **ECD** - Escrituração Contábil Digital:

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é parte integrante do projeto SPED e tem por objetivo a substituição da escrituração em papel pela escrituração transmitida via arquivo, ou seja, corresponde à obrigação de transmitir, em versão digital, os seguintes livros:

I - Livro Diário e seus auxiliares, se houver;

II - Livro Razão e seus auxiliares, se houver;

III - Livro Balancetes Diários, Balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos assentamentos neles transcritos.

Obrigações Assessórias

- **ECD** - Escrituração Contábil Digital:

Art. 3º Deverão apresentar a ECD as pessoas jurídicas, inclusive as equiparadas e as entidades imunes e isentas, obrigadas a manter escrituração contábil nos termos da legislação comercial.

§ 1º A obrigação a que se refere o caput não se aplica:

(...)

IV - às pessoas jurídicas imunes e isentas que auferiram, no ano-calendário, receitas, doações, incentivos, subvenções, contribuições, auxílios, convênios e ingressos assemelhados cuja soma seja inferior a **R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)** ou ao valor proporcional ao período a que se refere a escrituração contábil;



PRAZO DE ENTREGA



Sped

Contábil-ECD Escrituração Contábil

Último dia útil de junho do ano seguinte

Obrigações Assessórias

- **ECF** - Escrituração Contábil Fiscal:

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) substitui a Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), a partir do ano-calendário 2014, com entrega prevista para o último dia útil do mês de julho do ano posterior ao do período da escrituração no ambiente do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED). Portanto, a DIPJ está extinta a partir do ano-calendário 2014.

São obrigadas ao preenchimento da ECF todas as pessoas jurídicas, inclusive imunes e isentas, sejam elas tributadas pelo lucro real, lucro arbitrado ou lucro presumido.

PRAZO DE ENTREGA



Sped

ECF – Escrituração Contábil Fiscal

Último dia útil de julho do ano seguinte

Obrigações Assessórias

- **EFD-Reinf** - Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais:

A EFD-Reinf é um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), que deve ser utilizado, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) **para informar rendimentos pagos e retenções de imposto de renda e contribuições sociais**, exceto aquelas relacionadas ao trabalho (informadas pelo eSocial). Também deve ser informada a Contribuição Previdenciária sobre Receita Bruta (CPRB).

PRAZO DE ENTREGA



Até o dia 15 do mês seguinte

Obrigações Assessórias

- **DCTFWeb** - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos:

Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros. DCTFWeb é também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar o documento de arrecadação.

A informação prestada na DCTFWeb tem caráter declaratório, constituindo confissão de dívida. É instrumento hábil e suficiente para a exigência dos tributos.

PRAZO DE ENTREGA



Até o dia 15 do mês seguinte

Obrigações Trabalhistas e Sociais

Obrigações Trabalhistas e Sociais

- Todas as sociedades (empresas e Organizações do Terceiro Setor), independente do seu objeto social e porte econômico, estão sujeitas às obrigações trabalhistas, bem como das fiscais e sociais decorrentes das relações de trabalho ou da prestação de serviços prestados por pessoas físicas.
- Dentre as obrigações trabalhistas, inerentes a todos os empregadores pessoa jurídica, destacamos algumas que devem ser observadas e cumpridas a fim afastar o risco que questões trabalhistas:

Obrigações Trabalhistas e Sociais

- Jornada de Trabalho máxima de 08 horas diárias (máximo de 44 horas semanais). A Reforma Trabalhista permite a jornada máxima de 12 horas diárias, desde que haja um intervalo de 36
- horas para o retorno às atividades*;
- Horas-Extras, no máximo de duas horas por dia;
- Trabalho Noturno - o que ocorre entre 22:00h e 5:00h (a hora noturna tem duração de 52m30s);
- Adicionais: a) insalubridade: entre 10% e 40% do salário mínimo; b) periculosidade: 30% do salário base;
- Salário família
- Guarda de documentos

Obrigações Trabalhistas e Sociais

- Pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente
- Pagar o 13º nos prazos previstos na legislação
- Conceder férias e proceder ao pagamento dentro dos prazos previstos na legislação
- Recolhimento do FGTS no prazo previsto
- Transmissão dos dados relativos à previdência e FGTS*
- Recolher os tributos retidos na fonte dos empregados e prestadores de serviços
- Recolher a quota patronal do INSS e da contribuição para Terceiros*
- Recolher o PIS sobre a folha de pagamentos*
- Apresentar a DIRF*



Obrigações Trabalhistas e Sociais

Segurança e Saúde no Trabalho - SST é um conjunto de normas e procedimentos legalmente exigidos às empresas e funcionários visando prevenir doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e proteger a integridade física do trabalhador.

As entidades devem atender e elaborar os programas de SST:

Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP;

Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT

Programa de Controle Médico da Saúde Ocupacional – PCMSO;

Programa de Gestão de Riscos- PGR;

Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;



Obrigações Trabalhistas e Sociais

Serviço Voluntário, tipo de relação é regido pela Lei nº 9.608/98, que define o serviço voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

De acordo com a Lei, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.



Obrigações Trabalhistas e Sociais

Desta forma, o trabalho não remunerado tem característica de:

ser voluntário;

ser gratuito;

ser prestado por um indivíduo, não por uma organização;

ser prestado para entidade governamental ou privada sem fins lucrativos e voltadas para objetivos públicos;

estar previsto em contrato escrito (“termo de adesão”).

Obrigações Trabalhistas e Sociais

Remuneração de Dirigentes de acordo com a legislação vigente, as associações e fundações privadas, independente de possuir qualquer titulação (OSCIP, OS, CEBAS) podem remunerar seus dirigentes, desde que não participem de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais sob quaisquer meios ou formas, e atuem em pelo menos uma das áreas sociais discriminadas na Lei das OSCIP.

É necessário observar os critérios e limites estipulados para a realização do pagamento e a definição do valor da remuneração:

Obrigações Trabalhistas e Sociais

1. Primeiro, a remuneração é prevista apenas para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva das organizações, não alcançando, portanto, aqueles que possuem o cargo, mas que nem aparecem na instituição.
2. Em segundo lugar, o valor a ser pago aos dirigentes deve corresponder ao que é praticado pelo mercado na região ou área onde a entidade atua. Ou seja, não deve servir de parâmetro o valor pago a um gestor de uma organização de grande porte situada em São Paulo, para estipular a remuneração de um dirigente em uma modesta entidade sediada no sertão do Ceará, por exemplo.
3. Por fim, o valor dessa remuneração precisa ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade (assembleia geral, conselho curador/deliberativo/consultivo), devendo a decisão ser registrada em ata, e em se tratando de fundações, também ser comunicada ao Ministério Público.

Obrigações Trabalhistas e Sociais

Remuneração do Ministro de Confissão Religiosa, não existe vínculo empregatício entre entidades religiosas de qualquer denominação ou natureza ou instituições de ensino vocacional e ministros de confissão religiosa, membros de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, ou quaisquer outros que a eles se equiparem, ainda que se dediquem parcial ou integralmente a atividades ligadas à administração da entidade ou instituição a que estejam vinculados ou estejam em formação ou treinamento. LEI Nº 14.647, DE 4 DE AGOSTO DE 2023.



Obrigações Trabalhistas e Sociais

Portanto, o valor recebido pelo Ministro Religioso (prebenda, cômputo, óbolos, auxílio subsistência, proventos ministeriais, sustento pastoral, múnus eclesiástico, etc.) não é considerado remuneração para fins previdenciários. Sendo assim, não há a retenção por parte da Organização Religiosa dos 11%, nem o pagamento da Contribuição Previdenciária Patronal de 20%.

CRONOGRAMA:

04/10/2024 – Legislação Contábil:

- ✓ **A Importância da Contabilidade para as ESFL**
- ✓ **Normas Contábeis do Terceiro Setor**
- ✓ **Contabilização de Fatos**
- ✓ **Demonstrações Contábeis**
- ✓ **Notas Explicativas**

A Importância da Contabilidade para as Entidades sem fins lucrativos

Titulações

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP – é a qualificação outorgada pelo Ministério da Justiça às entidades que possuam como finalidade o desenvolvimento de uma das atividades previstas na Lei 9.790/99.

Atendidas as determinações para a qualificação como OSCIP, ainda é exigido que as entidades interessadas em obter a qualificação sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:



Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- Observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- Adoção de práticas de gestão administrativa;
- Constituição de conselho fiscal ou equivalente,
- Previsão de transferência do patrimônio líquido, em caso de dissolução, para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- Previsão transferência do acervo patrimonial adquirido durante o período de vigência como OSCIP, em caso de perda da qualificação, para outra OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- Possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade;
- **Normas de prestação de contas determinando, no mínimo: observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade; Publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade;**
- **Realização de auditoria externa quando da aplicação dos recursos dos termos de parceria; Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.**

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- A relação entre OSCIP e Estado pode ser estabelecida através do **Termo de Parceria**, instrumento jurídico que regula os repasses de recursos públicos para as entidades qualificadas.
- A **prestação de contas** relativa à execução do **Termo de Parceria** perante o órgão da entidade estatal parceira refere-se à correta aplicação dos recursos públicos recebidos e ao adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP

- Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- **Demonstrativo integral da receita /despesa realizadas execução;**
- Extrato da execução física e financeira;
- **Demonstração de resultados do exercício;**
- **Balanco patrimonial;**
- **Demonstração das origens e das aplicações de recursos;**
- **Demonstração das mutações do patrimônio social;**
- **Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;**
- Parecer e relatório de auditoria, se for o caso.

Titulações

Organização Social - OS – é uma forma de qualificação das entidades para que possam absorver atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, até então desempenhadas diretamente pelo Poder Público.

De acordo com a Lei nº 9.637/98, para que possam ser qualificadas como OS, as entidades devem preencher os seguintes requisitos:



Organização Social - OS

- Dispor no seu estatuto a natureza social de seus objetivos;
- Ter finalidade não lucrativa;
- Possuir um órgão de deliberação superior e de direção formado por membros da comunidade e representantes do Poder Público, além de um conselho de administração e uma diretoria;
- **Publicar, anualmente, relatórios financeiros;**
- Publicar relatórios de execução dos contratos de gestão;
- **Não distribuir bens ou parcelas do patrimônio líquido, sob qualquer hipótese;**
- Prever a incorporação integral do patrimônio e dos excedentes financeiros, no caso de extinção ou desqualificação da entidade, a outra OS de finalidades semelhantes, ou ao patrimônio público à proporção dos recursos e bens repassados pelo Poder Público.

Organização Social - OS

- A parceria entre as OS e o Estado é formalizada por meio do Contrato de Gestão, onde serão definidas as atribuições, obrigações e responsabilidades das partes. Este instrumento, além de permitir a transferência de determinadas atividades, antes exercidas pelo Poder Público, possibilita ao Estado o exercício de controle, uma vez que existe a transferência de recursos públicos para as entidades com o objetivo de consecução de finalidades assistenciais.
- São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas acima habilitem-se à qualificação como organização social:

Organização Social - OS

- Comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
- Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- Previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;

Organização Social - OS

- Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- Composição e atribuições da diretoria;
- **Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;**
- No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada;

Titulações

Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) – é a titulação outorgada pelo Ministério da Educação, da Saúde, ou da Cidadania (que incorporou o Ministério do Desenvolvimento Social), às entidades que comprovarem o desenvolvimento, respectivamente, nas áreas de educação, saúde, ou de assistência social.

É concedido a entidades e organizações de assistência social, sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela legislação relativa à área de saúde, educacional e assistência social, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.



Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

Para o gozo do benefício relativo entidade beneficente certificada necessita atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- Não percebam seus diretores estatutários, conselheiros, sócios, instituidores ou benfeitores, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo nos casos permitidos pela legislação;
- **Aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais;**
- Apresente certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;



Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS)

- **Mantenha escrituração contábil regular que registre as receitas e despesas, bem como a aplicação em gratuidade de forma segregada, em consonância com as normas emanadas do CFC;**
- **Não distribua resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto;**
- **Conserve em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;**
- **Cumpra as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;**
- **Apresente as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos CRC'S quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar no 123/2006.**



Entidades Imunes e Isentas em Geral

- **Art. 14 CTN:**
- Manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

- **Art. 12 da Lei 9.532/1997:**
- c) manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- d) conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- e) apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

Normas Contábeis Aplicadas ao Terceiro Setor

Normas Contábeis Aplicadas ao 3º setor

ITG 2000 – Escrituração Contábil

NBC TG 07: Subvenção e assistência governamentais;

NBC TG 25: Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes

NBC TG 27: Ativo Imobilizado

ITG 2002: Entidade sem finalidade de lucros (Resolução CFC nº 1409/12)

NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

Alcance

2. Esta Interpretação deve ser adotada por todas as entidades, independente da natureza e do porte, na elaboração da escrituração contábil, observadas as exigências da legislação e de outras normas aplicáveis, se houver.

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

Formalidades da escrituração contábil

3. A escrituração contábil deve ser realizada com observância aos Princípios de Contabilidade.

4. O nível de detalhamento da escrituração contábil deve estar alinhado às necessidades de informação de seus usuários. Nesse sentido, esta Interpretação não estabelece o nível de detalhe ou mesmo sugere um plano de contas a ser observado. O detalhamento dos registros contábeis é diretamente proporcional à complexidade das operações da entidade e dos requisitos de informação a ela aplicáveis e, exceto nos casos em que uma autoridade reguladora assim o requeira, não devem necessariamente observar um padrão pré-definido.

ITG 2000 (R1) – ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

5. A escrituração contábil deve ser executada:

- a) em idioma e em moeda corrente nacionais;
- b) em forma contábil;
- c) em ordem cronológica de dia, mês e ano;
- d) com ausência de espaços em branco, entrelinhas, borrões, rasuras ou emendas; e
- e) com base em documentos de origem externa ou interna ou, na sua falta, em elementos que comprovem ou evidenciem fatos contábeis.**

ITG 2000 (R1) – Escrituração Contábil

Documentação contábil

26. Documentação contábil é aquela que comprova os fatos que originam lançamentos na escrituração da entidade e compreende todos os documentos, livros, papéis, registros e outras peças, de origem interna ou externa, que apoiam ou comparam a escrituração.

27. A documentação contábil é hábil quando revestida das características intrínsecas ou extrínsecas essenciais, definidas na legislação, na técnica-contábil ou aceitas pelos “usos e costumes”.

PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADO

De acordo com o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/2018)

Pagamentos a beneficiário não identificado estão sujeitos a uma tributação específica;

Esse tipo de pagamento é tratado como indedutível e é tributado à alíquota de 35%, aplicada diretamente sobre o valor total do pagamento.

PAGAMENTOS A BENEFICIÁRIOS NÃO IDENTIFICADO

Valor pago ao beneficiário não identificado (líquido): R\$ 1.000,00

Cálculo do Valor Bruto: Valor Bruto = R\$ 1.000,00 ÷ 0,65%

Resultado: Valor Bruto = R\$ 1.538,46

Cálculo do Imposto de Renda (35% sobre o Valor Bruto):

Cálculo: 35% de R\$ 1.538,46

Resultado: Imposto de Renda = R\$ 538,46

Pago: R\$ 1.000,00

Imposto de Renda a Pagar (53,85%): R\$ 538,46

Característica da Contabilidade do Terceiro Setor

A estrutura patrimonial definida pela Lei das Sociedades por Ações (Lei 6.404/1976) é a base da contabilidade do terceiro setor, entretanto, algumas adaptações devem ser feitas e dizem respeito, principalmente, à nomenclatura de algumas contas a serem utilizadas.

- Capital Social X Patrimônio Social
- Lucro/Prejuízo Exercício x Superávit/Déficit Exercício
- Lucro/Prejuízo Acumulado x Superávit/Déficit Acumulado

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Objetivo

1. Esta Interpretação estabelece critérios e procedimentos a serem adotados pela entidade para a escrituração contábil de seus fatos patrimoniais, por meio de qualquer processo, bem como a guarda e a manutenção da documentação e de arquivos contábeis e a responsabilidade do profissional da contabilidade.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Alcance

2. A entidade sem finalidade de lucros pode ser constituída sob a natureza jurídica de fundação de direito privado, associação, organização social, organização religiosa, partido político e entidade sindical.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Alcance

3. A entidade sem finalidade de lucros pode exercer atividades, tais como as de assistência social, saúde, educação, técnico-científica, esportiva, religiosa, política, cultural, beneficente, social e outras, administrando pessoas, coisas, fatos e interesses coexistentes, e coordenados em torno de um patrimônio com finalidade comum ou comunitária.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

Alcance

4. Aplicam-se à entidade sem finalidade de lucros os Princípios de Contabilidade e esta Interpretação. Aplica-se também a **NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas** ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta Interpretação.

5. Não estão abrangidos por esta Interpretação os Conselhos Federais, Regionais e Seccionais de profissões liberais, criados por lei federal, de inscrição compulsória, para o exercício legal da profissão.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

De acordo com a ITG 2002, a contabilidade das entidades sem fins lucrativos deve atender as seguintes diretrizes, das quais destacamos:

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ O valor do superávit ou déficit deve ser incorporado ao Patrimônio Social. O superávit, ou parte de que tenha restrição para aplicação, deve ser reconhecido em conta específica do Patrimônio Líquido.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As receitas e as despesas devem ser reconhecidas no momento em que ocorrem, independentemente de ter havido a movimentação financeira (princípio da competência).

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As doações e subvenções recebidas em caráter particular para custeio e investimento devem ser reconhecidas como receitas da instituição.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As imunidades tributárias não se enquadram no conceito de subvenções, e nem se caracterizam como uma renúncia fiscal pela ausência do fato gerador do tributo, portanto, não devem ser reconhecidas como receita no resultado.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Os registros contábeis devem evidenciar as contas de receitas e despesas, com e sem gratuidade, de forma segregada, identificáveis por tipo de atividade, tais como educação, saúde, assistência social e demais atividades.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Enquanto não atendidos os requisitos para reconhecimento no resultado, a contrapartida da subvenção, de contribuição para custeio e investimento, bem como de isenção e incentivo fiscal registrados no ativo, deve ser em conta específica do passivo.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ As receitas decorrentes de doação, contribuição, convênio, parceria, auxílio e subvenção por meio de convênio, editais, contratos, termos de parceria e outros instrumentos, para aplicação específica, devem ser registradas em contas próprias, segregadas das demais contas da entidade.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Os benefícios concedidos pela entidade devem ser reconhecidos de forma segregada, destacando-se aqueles que devem ser utilizados em prestações de contas nos órgãos governamentais.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ A entidade deve constituir provisão em montante suficiente para cobrir as perdas esperadas sobre valores a receber, com base em estimativa de seus prováveis valores de realização e baixar os valores prescritos, incobráveis e anistiados.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ O benefício concedido como gratuidade por meio da prestação de serviços deve ser reconhecido pelo valor efetivamente praticado.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ Os registros contábeis devem ser segregados de forma que permitam a apuração das informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ A dotação inicial disponibilizada pelo instituidor/fundador em ativo monetário ou não monetário, no caso das fundações, é considerada doação patrimonial e reconhecida em conta do patrimônio social.

ITG 2002 (R1) – Entidade sem Finalidade de Lucros

- ✓ O trabalho voluntário, inclusive de membros integrantes dos órgãos da administração, no exercício de suas funções, deve ser reconhecido pelo valor justo da prestação do serviço como se tivesse ocorrido o desembolso financeiro.

Plano de Contas

- ❖ O Plano de Contas deverá ser elaborado de forma segregada, levando em consideração as necessidades da entidade e observando os princípios de contabilidade e a norma legal para elaboração das demonstrações contábeis.
- ❖ Obedecer à legislação, principalmente no que se refere ao conteúdo e formato das Demonstrações Contábeis.
- ❖ Manter convergência e harmonia da com as normas brasileiras e internacionais de contabilidade.

Plano de Contas

- ❖ Elevar a prestação de contas das entidades a um nível de maior transparência;
- ❖ Obedecer às regras contábeis e legais, e atender às exigências da entidade e dos demais interessados (beneficiários, sociedade, associados, financiadores, mantenedores, doadores, gestores, fornecedores, clientes, bancos, fisco e governo).

Principais Práticas Contábeis

As Principais Práticas Contábeis Aplicadas ao Terceiro Setor a dar atenção:

- ❖ Receita de Doações;
- ❖ Trabalho Voluntário;
- ❖ Imunidades e Isenções;
- ❖ Receita de Convênios e Contrapartida de Convênios
- ❖ Contabilização da Gratuidade;

Contabilização de Eventos Específicos

Doação recebida em espécie ou depósito:

D – Caixa / Bancos – ATIVO CIRCULANTE

C - Doação Recebida – RECEITA

As doações para entidades do terceiro setor, por ser considerada prática usual, deve ser registrada na receita, como fluxo comum de suas atividades, diferentemente das empresas comerciais, onde as doações recebidas seriam registradas diretamente no Patrimônio Líquido, como aumento do capital social.

Contabilização de Eventos Específicos

Doação recebida em gêneros alimentícios, para uso imediato:

D – Despesa com suprimento / alimentação - DESPESA

C – Doação Recebida – RECEITA

De forma análoga ao exemplo anterior, a doação no terceiro setor será sempre considerada como receita, independente da forma em que ocorrer (dinheiro, produtos, mercadorias, etc.). Já, no caso do registro dos suprimentos recebido como despesa, essa se dá devido ao seu uso imediato.

Contabilização de Eventos Específicos

Doação recebida em gêneros alimentícios, para estoque:

D – Estoque - Gêneros Alimentícios – ATIVO CIRCULANTE

C – Doação Recebida – RECEITA

Registro da receita de acordo com a explicação contida no item anterior. O registro dos produtos em estoque decorre da não previsão do uso imediato, portanto não devendo ainda, ser considerado como despesa.

Produtos recebidos	Quantidade	Parâmetro unitário	Valor estimado
Feijão mulatinho	100 Kg	2,00	200,00
Arroz tipo 1	200 Kg	3,00	600,00
Farinha	10 cx	5,00	50,00
Óleo de soja	20 lt	5,00	100,00
Vr. Total das doações			950,00

Contabilização de Eventos Específicos

Utilização dos Gêneros alimentícios em estoque:

D – Despesa com suprimento / alimentação - DESPESA

C – Estoque - Gêneros Alimentícios – ATIVO

Apenas quando ocorre a utilização dos produtos até então em estoque, deve ocorrer a apropriação do seu valor como despesa.

Contabilização de Eventos Específicos

Serviço Voluntário:

D – Serviços Prestados por Voluntários - DESPESA

C – Receita de Trabalho Voluntário – RECEITA

O serviço voluntário deve ser contabilizado pelo valor real da prestação do serviço, caso o mesmo fosse pago. É necessário identificar o custo do serviço prestado pelo voluntário, com base no valor praticado no mercado, para o devido registro na despesa, em contrapartida do registro como receita.

Trabalho voluntário utilizado como investimento

Exemplo: construção de abrigos ou acomodações administrativas e de apoio.

Produtos recebidos	Quantidade	Parâmetro unitário	Vr. estimado
Tijolo de 8 furos	2 mil	200,00	400,00
Ferro de 5/16	500 kg	5,00	2.500,00
Cimento	100 sacos	20,00	2.000,00
Brita	2 caminhões	200,00	400,00
Areia lavada	4 caminhões	200,00	800,00
Serviço de pedreiro	100 horas	30,00	3.000,00
Serviço de servente	100 horas	15,00	1.500,00
Serviço engenheiro	50 horas	100,00	5.000,00
		Soma das transações	15.600,00

Mensuração do Trabalho voluntário

Sugestões de parâmetros: Parâmetros da profissão organizada quando existir; Preço de mercado

Produtos recebidos	Quantidade	Parâmetro unitário	Vr. estimado
Tijolo de 8 furos	2 mil	200,00	400,00
Ferro de 5/16	500 kg	5,00	2.500,00
Cimento	100 sacos	20,00	2.000,00
Brita	2 caminhões	200,00	400,00
Areia lavada	4 caminhões	200,00	800,00
Serviço de pedreiro	100 horas	30,00	3.000,00
Serviço de servente	100 horas	15,00	1.500,00
Serviço engenheiro	50 horas	100,00	5.000,00
		Soma das transações	15.600,00

Contabilização de Eventos Específicos

Oferta de Serviços Gratuitos:

D – Despesas com Gratuidades Concedidas - DESPESA

C – Rec. de Serv. Educacionais - Gratuidades – RECEITA

Da mesma forma como ocorre ao receber serviços voluntários, a prestação de serviços de forma gratuita pelas entidades necessita ser contabilizadas como receita com base nos valores de mercado. Em compensação, ausência do recebimento pela prestação do serviço, registra-se essa concessão como despesa.

Contabilização de Eventos Específicos

Recursos de Parcerias - Recebimentos:

D – Conta Bancária Específica – ATIVO CIRCULANTE

C – Projeto A – PASSIVO CIRCULANTE

Enquanto não utilizado, os recursos recebidos através de parcerias firmadas com a administração pública devem ser registrados no passivo, como uma obrigação a cumprir, em contrapartida ao registro financeiro na conta bancária da entidade, aberta especificamente para este fim.

Contabilização de Eventos Específicos

Recursos de Parcerias - Pagamentos:

D – Despesa

C – Conta Bancária Específica – ATIVO CIRCULANTE

Ao realizar o pagamento das despesas correspondentes a essa parceria deve-se realizar o registro acima.

D - Projeto A – PASSIVO CIRCULANTE

C – Receita

Automaticamente, deve-se proceder ao registro da receita no mesmo valor da despesa incorrida, em troca se dá o valor registrado no passivo. Desta forma ocorre a redução do valor da obrigação a cumprir (passivo), do saldo bancário (passivo), e o registro da receita e despesa relativas a essa parceria.

Contabilização de Eventos Específicos

Recursos de Parcerias – Bens remanescentes doados

D – Bens Permanentes – ATIVO NÃO CIRCULANTE

C – Doações Recebidas de Parceria – RECEITA

Ao final da parceria havendo bens remanescente, e estes sendo doados pelo financiador à entidade, deve-se proceder ao registro dos mesmos no patrimônio (ativo permanente) da entidade, em compensação na conta de receita de doações.

Contabilização de Eventos Específicos

Subvenções Recebidas

D – Subvenções a Receber - ATIVO CIRCULANTE

C – Subvenções e Apropriar – PASSIVO CIRCULANTE

Na assinatura do Termo, deve reconhecer o valor a receber e a obrigação a cumprir

Contabilização de Eventos Específicos

RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA CUSTEIO

Na assinatura do contrato

D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

No recebimento da subvenção

D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

Na utilização do recurso

D – Despesa (Conta Resultado)

C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

RESOLUÇÃO CFC 1.305/10 - NBC TG 7

Contabilizando BASES SISTEMÁTICA

Ativo	Passivo
Banco F/C - R\$ 900,00	Fomento/Colaboração - R\$ 900,00

Receita

Fomento/ Colaboração
Receita convênio - R\$100,00

Despesa

Fomento/ Colaboração
Água - R\$100,00

Resultado - 0

Contabilização de Eventos Específicos

RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA COMPRA DE BENS ATIVO IMOBILIZADO

Na assinatura do contrato

D – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

No recebimento da subvenção

D – Caixa / Banco (Ativo Circulante)

C – Subvenção a Receber (Ativo Circulante)

Na compra do Bem

D – Subvenção a Realizar (Passivo Circulante)

C – Caixa / Banco (Ativo Circulante)



Contabilização de Eventos Específicos

RECEBIMENTO DE RECURSOS PARA COMPRA DE BENS ATIVO IMOBILIZADO

No reconhecimento da Receita

D – Ativo Imobilizado (Ativo Não-Circulante)

C – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

Mensalmente

D – Despesa c/ Depreciação (Conta Resultado)

C – Depreciação Acumulada (Ativo Não-Circulante)

D – Receitas Diferidas (Passivo Circulante)

C – Receita c/ Subvenção (Conta Resultado)

Demonstrações Contábeis

22. As demonstrações contábeis, que devem ser elaboradas pela entidade sem finalidade de lucros, são o **Balanco Patrimonial**, a **Demonstração do Resultado do Período**, a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido**, a **Demonstração dos Fluxos de Caixa** e as **Notas Explicativas**, conforme previsto na NBC TG 26 ou na Seção 3 da NBC TG 1000, quando aplicável.

Demonstrações Contábeis

23. No Balanço Patrimonial, a denominação da conta **Capital** deve ser **substituída** por **Patrimônio Social**, integrante do grupo Patrimônio Líquido. No Balanço Patrimonial e nas Demonstrações do Resultado do Período, das Mutações do Patrimônio Líquido e dos Fluxos de Caixa, as palavras **lucro ou prejuízo** devem ser substituídas por **superávit ou déficit do período**.

Demonstrações Contábeis

24. Na Demonstração do Resultado do Período, devem ser **destacadas** as informações de **gratuidade concedidas** e **serviços voluntários obtidos**, e divulgadas em **notas explicativas** por tipo de atividade.

25. Na Demonstração dos Fluxos de Caixa, as **doações** devem ser classificadas **nos fluxos das atividades operacionais**.

Demonstrações Contábeis

Contas de compensação

26. Sem prejuízo das informações econômicas divulgadas nas demonstrações contábeis, a entidade pode controlar em conta de compensação transações referentes a isenções, gratuidades e outras informações para a melhor evidenciação contábil.

Demonstrações Contábeis Obrigatórias

As Entidades sem Finalidade de Lucros, obrigatoriamente devem apresentar as seguintes demonstrações contábeis:

- ✓ Balanço Patrimonial – BP;
- ✓ Demonstração do Resultado do Período (Exercício) – DRP/DRE;
- ✓ Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL;
- ✓ Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC; e
- ✓ Notas Explicativas.

Balanço Patrimonial

	20x1	20x0
ATIVO		
Circulante		
Caixa e Equivalentes de Caixa		
Caixa		
Banco C/Movimento – Recursos sem Restrição		
Banco C/Movimento – Recursos com Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Créditos a Receber		
Mensalidades de Terceiros		
Atendimentos Realizados		
Adiantamentos a Empregados		
Adiantamentos a Fornecedores		
Recursos de Parcerias em Projetos		
Tributos a Recuperar		
Despesas Antecipadas		
Estoques		
Produtos Próprios para Venda		
Produtos Doados para Venda		
Almoxarifado / Material de Expediente		

Balanço Patrimonial

Não Circulante		
Realizável a Longo Prazo		
Aplicações Financeiras – Recursos sem Restrição		
Aplicações Financeiras – Recursos com Restrição		
Valores a Receber		
Investimentos		
Investimentos Permanentes		
Imobilizado		
Bens sem Restrição		
Bens com Restrição		
(-) Depreciação Acumulada		
Intangível		
Direitos de Uso de Softwares		
Direitos de Autor e de Marcas		
(-) Amortização Acumulada		

Balanço Patrimonial

	20x1	20x0
PASSIVO + PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Circulante		
Fornecedores de bens e serviços		
Obrigações com Empregados		
Obrigações Tributárias		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
Não Circulante		
Empréstimos e Financiamentos a Pagar		
Recursos de Projetos em Execução		
Recursos de Convênios em Execução		
Subvenções e Assistências Governamentais a Realizar		
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
Patrimônio Social		
Outras Reservas		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Superávit ou Déficit Acumulado		

Demonstração do Resultado do Período

	20x1	20x0
RECEITAS OPERACIONAIS		
Com Restrição		
Programa (Atividades) de Educação		
Programa (Atividades) de Saúde		
Programa (Atividades) de Assistência Social		
Programa (Atividades) de Direitos Humanos		
Programa (Atividades) de Meio Ambiente		
Outros Programas (Atividades)		
Gratuidades		
Trabalho Voluntário		
Rendimentos Financeiros		
Sem Restrição		
Receitas de Serviços Prestados		
Contribuições e Doações Voluntárias		
Ganhos na Venda de Bens		
Rendimentos Financeiros		
Outros Recursos Recebidos		

Demonstração do Resultado

CUSTOS E DESPESAS OPERACIONAIS		
Com Programas (Atividades)		
Educação		
Saúde		
Assistência Social		
Direitos Humanos		
Meio Ambiente		
Gratuidades Concedidas		
Trabalho Voluntário		
RESULTADO BRUTO		
DESPESAS OPERACIONAIS		
Administrativas		
Salários		
Encargos Sociais		
Impostos e Taxas		
Aluguéis		
Serviços Gerais		
Manutenção		
Depreciação e Amortização		
Perdas Diversas		
Outras despesas/receitas operacionais		
OPERAÇÕES DESCONTINUADAS (LÍQUIDO)		
SUPERÁVIT/DÉFICIT DO PERÍODO		

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Em 31/12/20x1

	Patrimônio Social	Outras Reservas	Ajustes de Avaliação Patrimonial	Superávit / Déficit	Total do Patrimônio Líquido
Saldo iniciais em 31.12.20x0	X	-	-	X	X
Movimentação do Período					
Superávit / Déficit do Período				X	X
Ajustes de Avaliação Patrimonial			X		X
Recursos de Superávit com Restrição		X		(X)	-
Transferência de Superávit de Recursos sem Restrição	X			(X)	-
Saldo finais em 31/12/20x1	X	X	X	-	X

Demonstração dos Fluxos de Caixa

2. Método Indireto	20x1		20x0	
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais				
Superávit (Déficit) do Período	1,00		1,00	
Ajustes por:				
(+) Depreciação	1,00		1,00	
(+) Amortização	1,00		1,00	
(+) Perda de Variação Cambial	1,00		0,00	
(-) Ganho na Venda de Bens do Imobilizado	(1,00)		(1,00)	
Superávit (Déficit) Ajustado		3,00		2,00
Aumento (Diminuição) nos Ativos Circulantes				
Mensalidades de Terceiros	2,00		3,00	
Atendimentos Realizados	4,00		3,00	
Adiantamentos a Empregados	(1,00)		(1,00)	
Adiantamentos a Fornecedores	(1,00)		(1,00)	
Recursos de Parcerias em Projetos	(1,00)		(1,00)	
Tributos a Recuperar	1,00		1,00	
Despesas Antecipadas	(1,00)		(1,00)	
Outros Valores a Receber	2,00	5,00	1,00	4,00
Aumento (Diminuição) nos Passivos Circulantes				
Fornecedores de bens e serviços	(3,00)		(2,00)	
Obrigações com Empregados	(2,00)		(1,00)	
Obrigações Tributárias	(1,00)		(1,00)	
Empréstimos e Financiamentos a Pagar	4,00		3,00	
Recursos de Projetos em Execução	(2,00)		(1,00)	
Recursos de Convênios em Execução	(1,00)		(1,00)	
Subvenções e Assistências Governamentais	3,00		2,00	
Outras Obrigações a Pagar	(1,00)	(3,00)	(1,00)	(2,00)
(-) Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais		5,00		4,00

Notas Explicativas.

Conforme a ITG 2002/12, as notas explicativas devem conter, pelo menos, as seguintes informações:

- Contexto operacional da entidade, incluindo a natureza social e econômica e os objetivos sociais;
- Os critérios de apuração da receita e da despesa, especialmente com gratuidade, doação, subvenção, contribuição e aplicação de recursos;
- A renúncia fiscal relacionada com a atividade deve ser evidenciada nas demonstrações contábeis como se a obrigação devida fosse;[?]
- As subvenções recebidas pela entidade, a aplicação dos recursos e as responsabilidades decorrentes dessas subvenções;
- Os recursos sujeitos a restrição ou vinculação por parte do doador;

Notas Explicativas.

- Eventos subsequentes à data do encerramento do exercício que tenham, ou possam vir a ter, efeito relevante sobre a situação financeira e os resultados futuros da entidade;☐
- As taxas de juros, as datas de vencimento e as garantias das obrigações em longo prazo;
- Informações sobre os seguros contratados;☐
- A entidade educacional de ensino superior deve evidenciar a adequação da receita com despesa de pessoal, segundo parâmetros estabelecidos pela Lei das Diretrizes e Bases d Educação e sua regulamentação;
- Os recursos de aplicação restrita e as responsabilidades decorrentes de tais recursos;

Notas Explicativas.

- Os critérios e procedimentos do registro contábil de depreciação, amortização e exaustão do ativo imobilizado, devendo ser observado a obrigatoriedade do reconhecimento com base em estimativa de sua vida útil;
- Segregar os atendimentos com recursos próprios dos demais atendimentos realizados pela entidade;
- Todas as gratuidades praticadas devem ser registradas de forma segregada, destacando aquelas que devem ser utilizadas na prestação de contas nos órgãos governamentais, apresentando dados quantitativos, ou seja, valores dos benefícios, número de atendidos, número de atendimentos, número de bolsistas com valores e percentuais representativos.

As notas explicativas apresentam como principal objetivo o de fornecer informações adequadas que, por algum motivo, não foram evidenciadas nas demonstrações contábeis.



OBRIGADO
@professorquirino